



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.1.217.000 – Centro de Apoio Psicossocial

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 4220 Centro de Apoio Psicossocial

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, de acordo com o disposto no Inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964, a anulação parcial da seguinte dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.1.217.000 – Centro de Apoio Psicossocial

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 4220 Centro de Apoio Psicossocial

Art. 3º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.361.0045.1.122.000 – Aquisição de Mobiliários para as Escolas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 23.700,00

Fonte de Recursos: 1107 Plano de Ação Articulada - FNDE

Art. 4º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado em documentos contábeis, de acordo com o disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 22/2014 – Crédito Especial -fls 02)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 22/2014 – Crédito Especial -fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria, objeto do presente, reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 22/2014 – Crédito Especial -fls 05)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Regra ainda a Lei Nº 4.320/64, em seu art. 43, § 3º o proposto no Art. 3º deste Projeto de Lei, ao estabelecer:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

Conforme em anexo, os documentos contábeis (Razão de Caixa/Banco), demonstram a existência de valores necessários à abertura do crédito especial proposto no presente Projeto de Lei.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal